

ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO CULTURAL CENTRO DE MEMORIA QUEIXADAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º – Instituto Cultural Centro de Memória Queixadas, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, que também utilizará como expressão fantasia “INSTITUTO QUEIXADAS” com sede e foro na Rua Guilherme Correia de Melo, nº 153, Vila Caiuba, Perus, Cidade e Estado de São Paulo – CEP. 05207-050, constituída em data de 06/02/1994, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico, cultural, assistencial, organizacional, promocional, recreativo, educacional e dedicada à preservação, promoção e difusão da cultura, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2º – A Associação é apartidária e de caráter sociocultural, com atuação na área da Promoção Cultural e assistência humanitária de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas, e exercerá sua ação fundamentada no respeito à dignidade do ser humano, na valorização da diversidade cultural e no reconhecimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal, sem discriminar seus associados e as pessoas beneficiadas, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra.

§ 1º – A Associação, na consecução de seus objetivos e no cumprimento de suas finalidades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sempre, como organização da sociedade civil, autônoma, sujeita às normas de direito privado, sendo-lhe permitida, entretanto, a representação e a colaboração com organismos e entidades, inclusive públicas, cuja atuação no campo social, se identifique com seus objetivos.

§ 2º – A Associação, para cumprir suas finalidades sociais, se organizará em tantas filiais quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, se necessário por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Associação tem como objetivo a promoção da cultura, do bem-estar social e da dignidade humana, com prioridade para atuação com indivíduos e comunidades em situação de vulnerabilidade social, tendo as seguintes finalidades:

- I. Coletar, constituir, organizar, conservar e acessibilizar arquivo histórico social de Perus e região, com documentos originais e/ou reproduções em formatos físicos e/ou digitais (registro sonoro, fotográfico ou audiovisual, iconografias e objetos, entre outros);
- II. Produzir material que registre a história do território, tais como coleta de depoimentos, imagens das comunidades, grupos sociais, eventos, festas e manifestações culturais de seu território de atuação;
- III. Desenvolver, realizar e/ou apoiar projetos culturais, educacionais, artísticos e sociais;
- IV. Estimular o desenvolvimento de estudos, pesquisas, levantamentos, novos conceitos, metodologias e práticas em todas as suas áreas de atuação, bem como fomentar, colaborar e difundir pesquisas e estudos culturais, educacionais, artísticos e sociais;
- V. Desenvolver e/ou oferecer ensino e formação em artes, cultura, meio ambiente, sustentabilidade e temas correlatos;
- VI. Desenvolver, realizar, coordenar e/ou apoiar seminários, fóruns, congressos, workshops, palestras, cursos, oficinas, publicações e eventos correlatos.

- VII. Incentivar, organizar e fomentar a participação de profissionais que atuem nas áreas de atividade e interesse da Associação em eventos técnicos, científicos e culturais, no Brasil e no exterior;
- VIII. Fortalecer o Território, principalmente nos aspectos econômico e social, apoiando e divulgando projetos artísticos e culturais de Terceiros que estejam em consonância com este Estatuto;
- IX. Promover condições para o diálogo, parcerias e cooperação nacionais ou internacionais;
- X. Criar, desenvolver e ou apoiar atividades que incentivem à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- XI. Incentivar e promover o voluntariado
- XII. Desenvolver outras atividades educativas, artísticas e culturais, desde que correlatas ao seu objetivo.

§ 1º – A Associação, na consecução de seus objetivos estatutário, manterá finalidade pública e transparência nas suas ações, observando os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

§ 2º – No desenvolvimento de ações de defesa e garantia de direitos, a Associação observará os dispositivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à Política de direitos e assistência humanitária;

§ 3º – Ficam excluídas das atividades sociais, quaisquer manifestações de caráter político ou religioso;

§ 4º – A Associação e, conseqüentemente, seus membros, quando em condição de representantes da mesma, não se envolverão em questões religiosas e militares ou em quaisquer outras que não estejam ligadas aos objetivos institucionais.

§ 5º – A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores, associados e voluntários, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 4º – Na consecução de seus objetivos, a Associação poderá ainda:

- a) Firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- b) Celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
- c) Divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação; e
- d) Criar e manter atividades-meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de recursos, de suporte financeiro e auto sustentabilidade, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional no desenvolvimento dos objetivos institucionais e no território nacional.

CAPÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I – Das categorias

Artigo 5º – O quadro associativo é ilimitado e composto por:

- I. Associados fundadores: todos aqueles que participaram da constituição da Associação;
- II. Associados contribuintes: todos aqueles que contribuem com as mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva;

III. Associados beneméritos: todos aqueles que forem julgados dignos desse título, por relevantes serviços prestados para a Associação; e

§ 1º – A qualidade de associados é intransmissível; e

§ 2º – Os membros associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela Associação, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

Seção II – Da filiação das pessoas físicas e jurídicas

Artigo 6º – Poderão filiar-se à Associação, pessoas físicas civilmente capazes e jurídicas, de todo o território nacional, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa ou qualquer outro tipo de discriminação e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação, que será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, será lançado imediatamente no livro de associados o nome, com indicação de seu respectivo número de matrícula e a categoria de associado à qual pertence, devendo o interessado:

§ 1º – Pessoa Física:

- a) Apresentar cópia autenticada da cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; e
- c) Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 2º – Pessoa Jurídica:

- a) Apresentar cópia do contrato ou do estatuto social;
- b) Informar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Ser representado pelo representante legal;
- d) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; e
- e) Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção III – Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 7º – São direitos exclusivos dos associados contribuintes, quites com suas obrigações associativas:

- I. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos estatutários; e
- III. Requer a convocação da assembleia geral, por 1/5 dos associados, nos termos deste estatuto e do artigo 60 da Lei 10.406/02; e
- IV. Participar com direito a voz e voto, nas comissões previstas neste estatuto.

Artigo 8º – São direitos dos demais associados:

- I. Participar das assembleias gerais, quando convidado, sem direito a voz e voto;
- II. Participar das atividades sociais, culturais e recreativas que a Associação eventualmente promova; e
- III. Receber gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Artigo 9º – São deveres de todos dos associados:

- I. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as normas de organização interna e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

- II. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva da Associação, a alteração de dados cadastrais, inclusive o e-mail, sob pena de não ser convocado para eventuais reuniões e as assembleias virtuais;
- III. Contribuir financeiramente para Associação, quando associado contribuinte, com a quantia na forma e periodicidade estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- IV. Participar das Assembleias Gerais, na forma deste estatuto;
- V. Cumprir com as atribuições do cargo para o qual for eleito; e
- VI. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da associação.

Seção IV – Da demissão voluntária, da exclusão e direito de defesa do associado:

Artigo 10 – É direito de o associado demitir-se do quadro associativo quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da entidade, o seu pedido de demissão voluntária, pessoalmente ou por e-mail.

Parágrafo Único – Qualquer que seja o motivo da demissão voluntária, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 11 – A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial ao Presidente da Diretoria Executiva, na forma do artigo 160 da Lei 6.015/73, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da primeira Assembleia Geral regular ou extraordinária, a qual, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes. Ficará caracterizada a justa causa quando vier a ocorrer os seguintes fatos:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Único – Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO III – DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Artigo 12 – A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, será constituída pelos seus associados contribuintes quites com suas obrigações associativas e em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ordinárias ou extraordinárias, sob a forma presencial ou virtual. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, aclamação, ou ainda por voto secreto, quando assim entender os presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos sociais;
- II. Eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste estatuto;
- III. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- IV. Prorrogar o mandato da Diretoria, em caráter excepcional, caso julgue necessário;
- V. Deliberar quanto ao recurso de associado excluído;

- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da entidade;
- VII. Revogar as decisões da Diretoria Executiva, quando nocivas aos interesses da entidade;
- VIII. Deliberar quanto à compra e venda de bens imóveis da entidade;
- IX. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- X. Deliberar quanto à dissolução da entidade e o destino do patrimônio social; e
- XI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social.

§ 1º – As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados, nos termos do art. 60 da Lei 10.406/02, mediante edital fixado na sede social da entidade, ou enviado a todos os associados por e-mail, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, devendo nele constar o local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, bem como a ordem do dia e o nome de quem a convocou, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ 2º – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data entrega do requerimento, o qual deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial, nos termos do art. 160 da Lei 6.015/73. Se o Presidente, no prazo assinalado, não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação.

§ 3º – Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva realizar a abertura dos trabalhos e presidir a Assembleia Geral, após verificar a existência do número de associados exigido e, se necessário, nomeará um Secretário “ad hoc” e solicitará a leitura do edital de convocação, dando início às discussões, devendo somente serem tratados os assuntos para quais foi convocada.

§ 4º – No caso das Assembleias Gerais Virtuais, o edital será afixado na sede social da entidade e enviado obrigatoriamente a cada um dos associados por e-mail, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de sua realização, devendo nele constar o local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, bem como a ordem do dia e o nome de quem a convocou, além do ambiente online e do link eletrônico onde ocorrerá a referida assembleia.

§ 5º – Concluídos os trabalhos assembleares, será elaborada a ata respectiva em que, obrigatoriamente, deverá constar:

- a) A denominação social da entidade, o endereço da sede social e o número do CNPJ;
- b) O ambiente online e o link eletrônico de acesso da assembleia;
- c) A quem coube a presidência da assembleia;
- d) Os itens propostos, discutidos e deliberados;
- e) Os nomes dos associados participantes sem abreviaturas,
- f) O resultado da votação, indicando o número de votos, observando-se rigorosamente o quórum estatutariamente previsto para cada caso; e
- g) Em caso de voto secreto, caberá ao Presidente relatar na ata o resultado da votação expedida pela plataforma, sem identificar o votante.

§ 6º – Deverá ser juntada a ata, o relatório expedido pela plataforma, onde ocorreu a votação eletrônica.

Artigo 13 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se:

- a) A até o mês de março de cada ano, para apreciar o relatório da gestão e do movimento da Associação, as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis referentes ao exercício anterior;
- b) No mês de dezembro de cada ano, para apreciar o orçamento para o exercício subsequente; e
- c) A cada 04 (quatro) anos, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste estatuto.

Artigo 14 – A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se para:

- a) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação que tenham dado causa a sua convocação;
- b) Julgar recursos contra decisões da Diretoria Executiva, inclusive quanto ao recurso de associado excluído;
- c) Revogar as resoluções da Diretoria Executiva;
- d) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) Prorrogar o mandato da Diretoria, em caráter excepcional, caso julgue necessário;
- f) Reformar, total ou parcialmente, o estatuto social; e
- g) Deliberar quanto à dissolução e extinção social da Associação e o destino de seu patrimônio social remanescente.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 – A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º – As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal, por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, onde constará o local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, bem como ordem do dia, e o nome de quem a convocou. Instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.

§ 2º – As reuniões da Diretoria, quando virtuais, serão formalizadas por meio de assinaturas digitais, contendo as assinaturas de todos os participantes, contendo os resultados das deliberações.

Artigo 16 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Aprovar as normas de organização interna da Associação;
- II. Elaborar e executar o plano de ação para cada exercício social;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, este, quando instalado, na forma deste estatuto, para emissão do respectivo parecer das contas e movimentações financeiras, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Planejar e implantar a estrutura técnica, administrativa, financeira e contábil, conforme as necessidades institucionais;
- V. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da Associação;
- VI. Definir o valor das contribuições associativas;
- VII. Abrir e encerrar filiais; e
- VIII. Decidir os casos omissos neste estatuto, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 17 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Superintender todos os serviços da Associação;
- III. Assinar contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;

- IV. Assinar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, este, quando instalado, na forma deste estatuto, fazendo constar o motivo da convocação;
- VII. Assinar as atas e os termos de abertura e encerramento dos livros, numerando-os e rubricando-os;
- VIII. Designar a ordem do dia das sessões que convocar e resolver as questões de expediente;
- IX. Nomear, demitir, licenciar e dar férias aos colaboradores e membros da Associação, “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- X. Criar departamentos e escolher seus membros, “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- XI. Nomear eventuais comissões ou delegados para representarem a Associação em solenidades;
- XII. Contratar serviços;
- XIII. Visar contas a pagar;
- XIV. Assinar, convencionalmente ou por meios eletrônicos, os cheques e outros documentos relativos à movimentação de contas bancárias;
- XV. Praticar os atos necessários para a compra e venda de títulos e bens, ou outras obrigações autorizadas pela Assembleia Geral;
- XVI. Fiscalizar a observância do Estatuto e das Normas de Organização Interna;
- XVII. Apresentar, anualmente ao Conselho Fiscal, o relatório de contas de sua gestão e movimento financeiro da Associação;
- XVIII. Apresentar, anualmente a Assembleia Geral, o relatório de contas de sua gestão e movimento financeiro da Associação;
- XIX. Zelar pela preservação do patrimônio da Associação e pela aplicação de suas rendas aos fins que lhe são próprios; e
- XX. Cuidar para que sejam alcançados os objetivos da Associação, constantes neste estatuto, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias para tanto.

Artigo 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no que for necessário;
- II. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- III. Presidir as comissões, determinadas pelo Presidente;
- IV. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas ou impedimentos; e
- V. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 19 – Compete ao Secretário:

- I. Redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir ofícios, convites, comunicados e demais documentos, respondendo pelo expediente;
- III. Organizar e manter atualizado o quadro associativo, apresentando-o à Assembleia Geral, quando requerido;
- IV. Ter sob sua guarda, devidamente arquivados, os documentos físicos e digitais da associação; e
- V. Assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e guardar, sob sua responsabilidade, os valores em moeda corrente ou em títulos pertencentes à Associação;
- II. Promover os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III. Apresentar balancetes trimestrais a Diretoria Executiva;
- IV. Acompanhar a escrituração das receitas e despesas da Associação;
- V. Apresentar anualmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, este, quando instalado, o movimento geral das receitas e das despesas e a situação financeira da Associação;
- VI. Prestar ao Presidente e à Diretoria Executiva as informações de ordem financeira que lhe forem solicitadas;
- VII. Receber e dar recibos das contribuições devidas à Associação;
- VIII. Recolher em estabelecimentos bancários os valores arrecadados da Associação; e
- IX. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos da área financeira da Associação.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 – O Conselho Fiscal será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre as contas da diretoria, os balanços e relatórios financeiro e contábil; da Associação;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Dar parecer sobre compra e venda de imóveis da Associação.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente, por qualquer um de seus membros ou, ainda, por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da entidade ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de sua realização, onde constará o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, bem como a ordem do dia e o nome de quem a convocou. Instalar-se-á somente com a totalidade de seus membros, deliberando pela maioria simples dos votos.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos, na forma deste estatuto.

§ 1º – As eleições serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias corridos e mínimo de 30 (trinta) dias corridos, que anteceder ao término do mandato vigente, sendo que as chapas deverão ser apresentadas até o 10 (décimo) dia que anteceder as eleições.

§ 2º – Caberá ao Presidente convocar as eleições por edital afixado na sede social com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do pleito.

§ 3º – Sob pena de nulidade somente poderão candidatar-se aos cargos estatutários os associados contribuintes quites com suas obrigações associativas e que possuam, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses de inscrição no quadro associativo da entidade, expressamente comprovado por documento expedido pelo Presidente da Associação.

§ 4º – Quando uma só chapa concorrer ao pleito, à eleição se dará por aclamação na assembleia especialmente convocada para este fim. Quando da apresentação de mais de uma chapa, a eleição se

dará por escrutínio secreto, cabendo a Diretoria Executiva, para efeitos de votação, elaborar cédula única, contendo os cargos e nomes dos candidatos inscritos. Os eleitos tomarão posse no dia seguinte ao do término do mandato em curso, podendo, todavia, assinar o respectivo termo de posse logo após a proclamação dos eleitos, no qual deverá constar, expressamente, o prazo de mandato com indicação do dia, mês e ano inicial e final.

CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA DOS CARGOS ESTATUTÁRIO

Artigo 23 – Em caso de renúncia de qualquer ocupante de cargo estatutário, o pedido se dará por escrito, com a firma do renunciante devidamente reconhecida, devendo o documento ser protocolado na secretaria da Associação. Formalizada a vacância do cargo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, será convocada uma assembleia geral para preenchimento do cargo vago, observando-se que os diretores ou conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato em curso.

§ 1º – Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, esta se dará por escrito, por carta dirigida ao Vice-Presidente, com a firma reconhecida, o qual, dentro de quarenta horas contadas da ciência, reunirá a Diretoria Executiva para comunicar o ocorrido, assumindo o cargo vago, observando-se ainda, o disposto no “caput” deste artigo, para eleição do novo Vice-Presidente.

§ 2º – Ocorrendo a renúncia coletiva dos cargos estatutários, o Presidente ainda que resignatário convocará uma assembleia geral extraordinária, nos termos deste estatuto e fará realizar novas eleições, dando posse aos eleitos. Os diretores e conselheiros, eleitos nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

§ 3º – Ressalvado o disposto no parágrafo 1º do presente artigo, nos casos de renúncia, falecimento ou destituição de cargos estatutários, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva convocar e presidir a Assembleia Geral, indicando os substitutos aos cargos vagos, ficando dispensadas as formalidades previstas no processo eleitoral descrito neste estatuto.

CAPÍTULO VII – DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 – A destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto; e
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da entidade.

§ 1º – Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro, serão comunicados mediante notificação extrajudicial, nos termos do artigo 160 da Lei 6.015/73, dos fatos a ele imputados, para apresentar sua defesa prévia a uma comissão constituída pelos censores da Diretoria ou do Conselho Fiscal e 03 associados contribuintes, quites com suas obrigações associativas e, em pleno gozo de seus direitos estatutários, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação extrajudicial.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos deste estatuto, onde será garantido, ao imputado, o pleno direito de defesa. Esta assembleia será composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações associativas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a presença de 2/3 dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos associados.

§ 3º – Sob pena de nulidade, a assembleia para destituição dos diretores ou conselheiros, deverá ocorrer na sede da entidade, no impedimento na sua frente, das 08hs00min às 18hs00min e o edital indicará:

- a) A denominação social da Associação;

- b) Data, local e horário da abertura dos trabalhos assembleares;
- c) A ordem do dia, de forma clara e precisa, contendo o cargo e o nome do diretor ou conselheiro, a ser destituído; e
- d) Nome de quem convocou, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 10.406/02.

§ 4º – Em sendo aprovado a destituição, caberá a assembleia geral, imediatamente, abrir a inscrição para o (s) cargo (s) vago (s) e eleger o (s) substituto (s), ficando dispensadas as formalidades previstas no processo eleitoral descrito neste estatuto. O (s) diretor (es) ou conselheiro (s), eleitos nestas condições, complementarão o mandato em curso.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 25 – O Patrimônio da Associação, se constituirá de bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título, bem como doação e legados e as fontes de recursos para o cumprimento das suas finalidades advirão de:

- I. Contribuições periódicas dos associados contribuintes, pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, cursos, consultoria, mentorias e palestras organizados pela associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos, bem como de aplicações financeiras;
- IV. Rendas ou usufrutos que forem conferidos ou constituídos em favor da Associação;
- V. Resultado líquido apurado no desenvolvimento das atividades sociais;
- VI. Patrocínio pontual ou por tempo determinado, obtido de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades públicas ou privadas;
- VII. Contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- VIII. Contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública;
- IX. Benefícios previstos na legislação, inclusive recebimentos de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- X. Bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras, promoção de eventos em geral, prestação de serviços, comercialização de produtos próprios ou de terceiros e outras atividades meios; e
- XI. Rendimentos do patrimônio que vier a constituir.

CAPÍTULO IX – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 26 – Todas as rendas, recursos e eventual superávit operacional serão aplicados pela Associação integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – O produto da venda de qualquer bem patrimonial será obrigatoriamente revertido em favor do patrimônio da Associação.

Artigo 27 - A Associação não distribui entre seus associados, mantenedores, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Artigo 28 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados no território do município ou do estado em que forem originados e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 29 – A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRÁTICAS CONTÁBEIS

Artigo 30 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 31 – A Associação observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado ou dos órgãos públicos competentes.

Artigo 32 – A Associação observará, ainda, as seguintes regras, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares:

- I. Conservar em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- II. Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- III. Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela lei; e
- IV. Zelar pela manutenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado.

CAPÍTULO XI – DA VENDA DE BENS IMÓVEIS

Artigo 33 – Os bens imóveis poderão ser alienados mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Fiscal, previamente, expedir parecer quanto à venda de bens imóveis.

CAPÍTULO XII – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 34 – O presente estatuto, é reformável no tocante à administração e nas demais disposições estatutárias, a qualquer tempo, por indicação do Presidente, com posterior deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações associativas, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único - As proposições de reforma estatutárias, quando apresentadas pelos associados, deverão ser protocoladas na sede da Associação, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, que deliberará a reforma.

CAPÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO SOCIAL

Artigo 35 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações associativas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo instalada em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com presença de qualquer número de associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução e extinção social da Associação, liquidado o passivo, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade de assistência social congênere, com sede e atividades preponderantemente no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e demais disposições legais e regulamentares que regem as parcerias com a administração pública, e cujo objeto social esteja, preferencialmente, voltado à promoção das mesmas atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria ou de outra associação por ela controlada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente destes até o terceiro grau.

Parágrafo Único – O Diretor ou conselheiro da Associação, que venha a se enquadrar na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá imediatamente renunciar ao cargo.

Artigo 37 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da assembleia geral.

Artigo 38 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste estatuto, sem prejuízo de eventual Mediação e Arbitragem.

São Paulo, 04 de novembro 2024

Presidente - Sheila de Souza Alves Moreira